



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 4.890, DE 19 DE JUNHO DE 2019

*“Reabre o prazo para obtenção do benefício previsto na Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e dá outras providências.”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, autorizou o Poder Executivo a cancelar inscrições e débitos provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, dos contribuintes inscritos como autônomos, empresários individuais, sociedades empresariais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e indústrias que, durante todo o período de atividade, possuíram até 5 (cinco) empregados simultaneamente, desde que INATIVOS, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independente das atividades exercidas;

**Considerando** que o prazo para obtenção do benefício inicialmente se encerrou em 31 de dezembro de 2018; e

**Considerando** que o artigo 3º da citada Lei autoriza expressamente o Poder Executivo a reabrir o prazo de adesão ao benefício em outros exercícios, por meio de Decreto;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica reaberto para o exercício de 2019, o prazo para o pedido de cancelamento da inscrição e dos débitos, provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de que tratam a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo 1º terá início em 1º de julho de 2019, e término em 29 de novembro de 2019.

Art. 3º Todas as disposições da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, e do Decreto nº 4.857, de 29 de novembro de 2018, permanecem vigentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de junho de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente